



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 1217/2025-GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 2ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PDI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 10.300/2023, os critérios para o Prêmio de Desempenho e Inovação são definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 411, de 02 de dezembro de 2024, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 09, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSIDERANDO a Portaria TJPA nº 1132/2025-GP, de 19 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud), e atualiza a sua metodologia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contínuo processo de melhoria das atividades jurisdicionais, visando o mais alto nível de produtividade, celeridade e excelência;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta portaria os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 2ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Prêmio de Desempenho e Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará tem como objetivos:

- I - incentivar a evolução dos indicadores de desempenho;
- II - fomentar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- III - estimular a cultura da inovação;
- IV - promover, direta e indiretamente, a melhoria da prestação jurisdicional;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

V - alcançar níveis de excelência em governança institucional, tecnologia, transparência e produtividade;

VI - conferir reconhecimento ao trabalho de magistrados(as) e servidores(as) das unidades com melhores índices de eficiência e produtividade no ano de referência.

Art. 3º A concessão do PDI, 2ª edição, está vinculada ao alcance de metas de desempenho ou à adoção de soluções de inovação, nos termos desta portaria, tomando por base os resultados do Poder Judiciário do Estado do Pará no ano de 2025.

Art. 4º O PDI, 2ª edição, compreenderá as seguintes premiações:

I - Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global);

II - Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+); e

III - Prêmio de Inovação Pai D'égua.

## **CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS AO PDI**

Art. 5º São elegíveis ao Prêmio de Desempenho e Inovação os(as) magistrados(as) e servidores(as) que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, metade do período de apuração, não sendo considerados(as) para tal finalidade aqueles(as) que se encontrem afastados(as) de suas atividades a qualquer título.

§ 1º Os(as) servidores(as) regularmente cedidos(as) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao Poder Judiciário do Estado do Pará também são elegíveis ao PDI.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

§ 2º Servidores(as) cedidos(as) ou requisitados(as) a outros órgãos ou entidades da Administração Pública só serão elegíveis ao PDI se cumpriram o período mínimo de efetivo exercício no PJPA previsto no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO GLOBAL

Art. 6º O Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global) será concedido a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis, desde que o Poder Judiciário do Estado do Pará alcance, como meta de desempenho global, a categoria Ouro ou superior no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025:

I - Prêmio CNJ de Qualidade Ouro: pontuação nos requisitos acima de 80%;

II - Prêmio CNJ de Qualidade Diamante: pontuação nos requisitos acima de 85%;

III - Prêmio CNJ de Qualidade Excelência: pontuação nos requisitos acima de 90%.

Parágrafo único. Para o alcance da meta de desempenho global prevista no *caput* deste artigo, é desejável o alcance do percentual mínimo de 80% em cada um dos eixos do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025 (Governança; Produtividade; Transparência; e Dados e Tecnologia).

Art. 7º O PDI Global equivalerá ao valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a categoria Ouro e ao valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as categorias Diamante e Excelência, a ser custeado pelas dotações orçamentárias do PJPA.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Parágrafo único. A eventual majoração dos valores do PDI Global estabelecidos no *caput* deste artigo dependerá de ato complementar da Presidência do Tribunal e da prévia apuração da capacidade orçamentária e financeira do PJPA para o exercício, analisada pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 8º O resultado do PDI Global se tornará conhecido com a divulgação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do resultado do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025.

### CAPÍTULO IV DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO +

Art. 9º Independentemente do alcance da premiação prevista no art. 6º, os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis poderão ser premiados(as) com o Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+), desde que suas unidades de efetivo exercício atinjam as metas de desempenho específicas constantes neste Capítulo.

§ 1º O PDI+ equivalerá aos prêmios de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos desta Portaria.

§ 2º O PDI+ está condicionado ao incremento real das receitas que compõem o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) no ano de 2025, comparativamente ao exercício de 2024.

Art. 10. O ciclo avaliativo para concessão do PDI+ compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 11. Para as unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, inclusive Turmas Recursais, Varas Distritais e Termos Judiciários, a concessão do



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025, receberão a premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025, receberão a premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025, receberão a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. As metas de desempenho específicas deste artigo não se aplicam às unidades mencionadas nos arts. 12 a 16 desta portaria.

Art. 12. Nas unidades de competência exclusiva de execução penal e de medidas alternativas, a concessão do PDI+ está condicionada ao resultado individualizado obtido segundo os parâmetros do “Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU”, do Prêmio CNJ de Qualidade, apurado durante todo o ano 2025.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 13. Na unidade de competência exclusiva de inquéritos policiais e na 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, a concessão do PDI+ está condicionada ao saneamento integral dos cadastros de classes e assuntos ativos, das classes em último nível, dos assuntos a partir do 3º nível hierárquico, dos polos ativos e dos polos passivos, com suas



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

respectivas documentações, nos sistemas processuais, conforme preceitos das tabelas processuais unificadas do CNJ.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 14. Nos Cejuscs, a concessão do PDI+ está condicionada à celebração de acordos, no ano de 2025, nos seguintes percentuais e valores:

I - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento), receberão a premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), receberão a premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), receberão a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 15. Nos Núcleos de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau, a concessão do PDI+ está condicionada, cumulativamente, ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de julgamentos pelos(as) magistrados(as) participantes em relação ao ano de 2024, assim como ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de minutas produzidas pelos(as) servidores(as) integrantes em relação ao resultado de 2024.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 16. Nas Unidades de Processamento Judicial (UPJs), na Secretaria Única das Turmas Recursais Permanentes e nas Secretarias das Seções, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% dos



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

respectivos gabinetes por eles atendidos sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 17. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante das Comarcas do interior, a concessão do PDI+ está condicionada:

I - nas Comarcas de Vara Única, na Vara Distrital de Monte Dourado, a que a respectiva unidade judiciária atinja as suas metas de desempenho específicas;

II - nas Comarcas de 2 ou de 3 Varas, a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas;

III - nas Comarcas de mais de 3 Varas, a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias da Comarca atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. A premiação no caso dos incisos I e II deste artigo será a mesma da unidade contemplada.

Art. 18. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias do respectivo Fórum atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. Para as Centrais de Mandados do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, cuja Gestão Unificada é disciplinada pelo Provimento nº 3/2018-CJRMB, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de ambos os Fóruns atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 19. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Mosqueiro, a concessão do PDI+ está condicionada a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

metas de desempenho específicas, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.

Art. 20. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Icoaraci, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das respectivas Varas Distritais atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 21. Para as equipes multidisciplinares, a obtenção do PDI+ está condicionada:

I - quando vinculadas a unidade específica, à obtenção do PDI+ pela unidade de vinculação, com premiação no mesmo valor;

II - quando vinculadas como apoio direto de Comarca ou de Distrito, à obtenção do PDI+ pelas unidades de apoio direto da Comarca ou Distrito de lotação, com premiação no mesmo valor.

Art. 22. A obtenção do PDI+ pelo Serviço de Comissariado está condicionada à obtenção do PDI+ pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.

Art. 23. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria dos Juizados Especiais e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas, inclusive a Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém, está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Juizados Especiais sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 24. A obtenção do PDI+ pelo NUPEMEC e pelas unidades de apoio direto e indireto a ele vinculadas, excetuando-se a Coordenadoria de Justiça Restaurativa, está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Cejuscs sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento da meta estabelecida no art. 14.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Art. 25. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Justiça Restaurativa está condicionada à obtenção da pontuação integral do requisito “Justiça Restaurativa”, do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 26. A obtenção do PDI+ pela CEVID e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em violência doméstica sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 27. A obtenção do PDI+ pela CEIJ e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em infância e juventude sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 28. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Precatórios está condicionada a que, no mínimo, 80% dos recursos depositados/bloqueados até o mês de novembro de 2025 sejam pagos aos credores/beneficiários no mesmo exercício, ressalvados os casos de provisionamento previstos no art. 32 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 29. A obtenção do PDI+ pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 30. A obtenção do PDI+ pela Secretaria Judiciária, pelo GAS do 2º grau e pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

do 2º grau está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas. (Redação dada pela Portaria nº 1848 de 23 de abril de 2024)

Art. 31. Para a Vice-Presidência, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025;

II - premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025;

III - premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo valor da premiação por esta percebido, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

Art. 32. A obtenção do PDI+ pelo CIJEPAC está condicionada à elaboração de 3 Notas Técnicas próprias ou de 2 Notas Técnicas próprias e adesão de 1 Nota Técnica de outro Tribunal.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 33. A obtenção do PDI+ pela EJPA e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30%



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 34. Para as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante vinculadas à Presidência não mencionadas nos artigos anteriores, a obtenção do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 35. Caso a aplicação do percentual de 30% para fins de concessão do PDI+ resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Art. 36. Para as unidades em que a obtenção do PDI+ está condicionada ao percentual de 30%, o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percebido pela maioria das unidades judiciárias contempladas em sua meta de desempenho específica, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do art. 11 desta Portaria.

Art. 37. Caso a unidade se enquadre em mais de uma regra deste Capítulo, prevalecerá aquela referente à unidade mais específica, em detrimento da unidade mais geral.

Art. 38. A unidade que não tenha se enquadrado em nenhuma das metas específicas do Capítulo IV terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para formalizar pedido de inclusão, mediante requerimento do respectivo gestor, a ser apreciado pela Presidência do Tribunal.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Art. 39. A apuração do cumprimento das metas de desempenho global e específicas será realizada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE).

Parágrafo único. Cada unidade também fica responsável pelo gerenciamento dos seus resultados, por meio do Painel de Gestão Judiciária, do Painel de Metas Nacionais, do Painel do PIB e demais sistemas disponíveis, para fins de monitoramento, controle e definição de estratégias capazes de elevar suas performances, podendo contar com o apoio técnico do DEPGE.

Art. 40. Eventuais erros de lançamento nos sistemas processuais que ocasionarem distorções nos percentuais de cumprimento de metas devem ser corrigidos pela própria unidade ou junto aos setores responsáveis dentro do ciclo avaliativo.

### **CAPÍTULO VI DO RESULTADO DO PDI+**

Art. 41 Serão divulgados, no mês de janeiro de 2026, por meio do Diário de Justiça eletrônico (DJe), em caráter irrecorrível, a relação das unidades contempladas com o PDI+ pelo cumprimento das metas de desempenho específicas estabelecidas no Capítulo IV desta portaria.

### **CAPÍTULO VII DO PRÊMIO INOVAÇÃO PAI D'ÉGUA**

Art. 42. O Prêmio de Inovação Pai D'égua é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e tem por objetivo incentivar a implementação de projetos inéditos e/ou inovadores, com o foco na melhoria dos processos, serviços ou



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

políticas institucionais nas áreas administrativas ou jurisdicionais, com ou sem o uso de tecnologia, alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estimulando o protagonismo e a criatividade de magistrados(as) e servidores(as) do PJPA.

Art. 43. O Prêmio de Inovação Pai D'égua premiará projetos de inovação concebidos por magistrados(as) e servidores(as) que visem, dentre outros:

I - à melhoria de processos, serviços ou políticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - à criação de novo produto para a solução de um problema, seja em nível institucional ou setorial;

III - ao aumento da produtividade e da eficiência;

IV - à melhoria dos serviços oferecidos ao usuário interno ou externo;

V - à redução de custos; ou

VI - à melhoria da qualidade de vida dos usuários internos ou externos, ou da qualidade do ambiente de trabalho no PJPA.

Parágrafo único. Os projetos de inovação participantes devem estar alinhados ao cumprimento do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará vigente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 44. A coordenação do Prêmio de Inovação Pai D'égua será exercida pelos membros do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Servidores(as) e membros(as) do Laboratório de Inovação não poderão concorrer à premiação.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Art. 45. Os regramentos do Prêmio de Inovação Pai D'égua inerentes aos eixos temáticos, inscrições, processo de seleção, resultado, premiação e cronograma serão disponibilizados por ocasião da publicação do edital do certame do ano de 2025.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO PAGAMENTO DO PDI**

Art. 46. O pagamento das três premiações do PDI, 2ª edição, previstas no art. 4º desta portaria ocorrerá no primeiro trimestre do ano de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 47. A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à identificação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) elegíveis ao pagamento das premiações.

§ 1º O pagamento do PDI+ levará em consideração a lotação de efetivo exercício do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a).

§ 2º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que tiver atuado(a) em diferentes unidades ao longo do ciclo avaliativo do PDI+ será contemplado(a) de acordo com o resultado da unidade que atuou pelo maior período.

Art. 48. Cada categoria de premiação prevista no art. 4º desta portaria será paga apenas uma vez a cada magistrado(a) ou servidor(a), vedando-se, sob qualquer hipótese, o pagamento em duplicidade por categoria.

Art. 49. O PDI constitui uma recompensa cuja prestação pecuniária será eventual e de caráter indenizatório, não integrando nem se incorporando aos subsídios, vencimentos, proventos ou pensões para



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

nenhum efeito, assim como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que dolosamente prestar informação falsa ou manipular estatística com a finalidade de obtenção da premiação prevista nesta portaria, será penalizado(a), após o devido processo administrativo, a devolver os valores da premiação percebidos, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 51. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 52. Fica revogada a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 53. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**